

**Partido Popular**  
**CDS-PP**  
*Grupo Parlamentar*

**PROPOSTA DE LEI Nº 226/X**  
**ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2009**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração do artigo 94º da Proposta de Lei n.º 226/X:

**Artigo 94.º**

**Alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário**

Os artigos 57º, 63º, 169º e 199º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, abreviadamente designado por CPPT, passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 169.º**

**Suspensão da execução. Garantias**

1. A execução fica suspensa até ao termo do prazo limite para apresentação de reclamação graciosa que tenha por objecto a legalidade da dívida exequenda, desde que tenha sido constituída garantia nos termos dos artigos 195.º ou prestada nos termos do artigo 199.º.
2. A execução fica igualmente suspensa caso a legalidade da dívida exequenda venha a ser efectivamente discutida através de reclamação graciosa, a impugnação judicial ou recurso judicial até à decisão que lhe ponha termo, bem como durante os procedimentos de resolução de diferendos no quadro da Convenção de Arbitragem n.º 90/436/CEE, de 23 de Julho, relativa à eliminação da dupla tributação em caso de correcção de lucros entre empresas associadas de diferentes Estados membros, desde que tenha sido constituída garantia nos termos do artigo 195.º ou prestada nos termos do artigo 199.º ou a penhora garanta a totalidade da quantia exequenda e do acrescido, o que será informado no processo pelo funcionário competente.
3. (redacção do anterior n.º 2)
4. (redacção do anterior n.º 3)

5. (redacção do anterior n.º 4)
6. (redacção do anterior n.º 5)
7. (redacção do anterior n.º 6)

(...)

Lisboa, Palácio de S. Bento, 17 de Novembro de 2008

Os Deputados do CDS/PP